



PUBLICAÇÃO

**Nº 5159689: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2023 -
APROVA A INSTRUÇÃO DE TRABALHO DE
RASTREABILIDADE E INSTRUÇÃO DE TRABALHO DE
IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLES**

ENTIDADE

CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg.
Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5159689>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2023

APROVA A INSTRUÇÃO DE TRABALHO DE RASTREABILIDADE E INSTRUÇÃO DE TRABALHO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLES.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, torna público que aprovou a seguinte:

Considerando a Portaria nº 62, de 29 de Junho de 2016, emitida pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual reconhece a equivalência dos Serviços Municipais de Inspeção de Produtos de Origem Animal que compõem o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local (CONSAD) para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

Considerando a Resolução Administrativa nº 22/2020, que institui o Programa SUASA no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, e das outras providências;

Considerando as frequentes alterações e edições de novas legislações que tratam a respeito dos produtos de origem animal;

Considerando que o Consórcio é o Órgão Coordenador do Programa e responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma;

Art. 1º - Aprova a Instrução de Trabalho de Rastreabilidade - Código 04 (Anexo I), para que os Serviços de Inspeção dos Municípios consorciados passem obrigatoriamente a utilizá-la;

Art. 2º - Aprova a Instrução de Trabalho de Implantação dos Programas de Autocontroles - Código 07 (Anexo II), para que os Serviços de Inspeção dos Municípios consorciados passem obrigatoriamente a utilizá-la;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de 01/01/2024, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste, 20 de setembro de 2023.

Carla Fernanda Sandri
Diretora do Programa SUASA

Registre-se e Publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira



ANEXO I

INSTRUÇÃO DE TRABALHO DE RASTREABILIDADE - CÓDIGO 04

IT – INSTRUÇÃO DE TRABALHO RASTREABILIDADE				Páginas: 01 a 11
Código:	Data de Emissão:	Data de Vigência:	Próxima Revisão:	Versão n°:
04	01/09/2023	01/01/2024	2031	06
Elaborado por: Isis Burtet Jankus Assessora do Programa SUASA Rafael Dal Ri Segatto Assessor do Programa SUASA Christian Carpeggiani Giotto Assessor do Programa SUASA		Homologado por: Carla Fernanda Sandri Diretora do Programa SUASA		

RASTREABILIDADE

1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e alterações.
Decreto Municipal.

2. OBJETIVOS

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite ao SIM/POA realizar a verificação oficial da rastreabilidade de todo o processo produtivo dos produtos produzidos pelos estabelecimentos registrados, desde o recebimento das matérias primas até a comercialização do produto acabado e o seu recolhimento.

A rastreabilidade deve garantir o rastreamento das informações a partir do produto final até sua matéria prima, ou a partir da matéria prima utilizada até o produto final.

3. APLICAÇÃO

Aplica-se a todas os estabelecimentos e SIM/POAs vinculados ao CONSAD.

4. DEFINIÇÕES

Rastreabilidade é definida como a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição, comercialização, incluindo as matérias-primas, os ingredientes e os insumos utilizados em sua fabricação.

Condenação é a destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber.

Destinação industrial é a destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final.

5. USUÁRIOS PRINCIPAIS

Responsáveis pelos SIM/POAs.

Responsáveis pelos estabelecimentos registrados no SIM/POA.

6. PROCEDIMENTO

6.1 Do Estabelecimento

O estabelecimento deve fornecer os dados de matéria-prima, produção e expedição alimentando a plataforma FAVU até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido, utilizando os formulários de *Relatório de Recebimento de Matéria-Prima* (Anexo 01), *Relatório de Produção* (Anexo 02), e *Relatório de Expedição* (Anexo 03), através da compilação dos dados registrados em seus programas de autocontrole.

Além disso, devem ser prestadas as informações referentes as condenações/destinações através do *Relatório de Condenações/Destinações* (Anexo 04) na plataforma FAVU.

Nos relatórios de matéria-prima, produção, expedição e condenação mesmo que não tenham ocorrido registros, o estabelecimento deve preencher os campos de quantidades com zero (0).

Importante salientar que as informações prestadas pelo estabelecimento na plataforma FAVU não substituem os registros de monitoramento, e estes não devem se limitar as informações constantes nos formulários.

6.2 Verificação Oficial da Rastreabilidade

O fiscal do SIM/POA deve realizar, mensalmente após o 10º dia útil do mês subsequente ao transcorrido, o procedimento de verificação oficial da rastreabilidade através do preenchimento, na plataforma FAVU, do formulário de *Controle e Verificação do Recebimento de Mapas Estatísticos e Rastreabilidade* (Anexo 05), avaliando as informações prestadas pelos estabelecimentos nos *Relatórios de Recebimento de Matéria-Prima* (Anexo 01), *Relatório de Produção* (Anexo 02), *Relatório de Expedição* (Anexo 03) e *Relatório de Condenações/Destinações* (Anexo 04). Neste mesmo formulário também deve ser registrado o teste de rastreabilidade (progressiva e/ou regressiva).

6.2.1 Avaliação Qualitativa dos Mapas Estatísticos

O fiscal do SIM/POA deve avaliar as informações prestadas pelo estabelecimento e verificar o que segue:

- se o estabelecimento está trabalhando de forma compatível com a capacidade aprovada;
- se o estabelecimento está produzindo produtos em acordo com o autorizado e compatíveis com a estrutura aprovada no registro do estabelecimento;
- se as matérias-primas adquiridas pelos estabelecimentos aderidos ao SISBI são obrigatoriamente provenientes de outras unidades com registro no SISBI ou SIF;
- se os estabelecimentos com registro apenas no SIM/POA adquirem de unidades com SIM/SIE/SIF e/ou SISBI;

- se existe compatibilidade entre os volumes informados de recebimento, produção e expedição;
- se o estabelecimento realiza o controle das condenações e destinações industriais;
- se as condenações e destinações industriais são compatíveis com a legislação vigente.

6.2.2 Teste de Rastreabilidade

O teste de rastreabilidade deve ser realizado pelo fiscal do SIM/POA, o mesmo deve selecionar ao menos um lote de produto produzido e proceder ao rastreamento do mesmo, levando em consideração as particularidades de cada estabelecimento. Deve ser verificado todas as etapas avaliando a proporção entre a quantidade de matéria prima recebida, produção e expedição através da verificação das planilhas anexadas pelo estabelecimento nos formulários correspondentes. No teste de rastreabilidade, o fiscal do SIM/POA deve verificar:

- se os procedimentos implantados permitem rastrear o recebimento de matéria prima, ingredientes e aditivos, além do processo de produção e expedição dos produtos;
- se os estabelecimentos possuem registros de controle de entradas e uso dos ingredientes;
- se durante a verificação da rastreabilidade é possível fazer os testes de rastreabilidade progressiva e regressiva;
- se os registros permitem uma rápida e efetiva recolha dos produtos.

7. HISTÓRICO

Deve conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: a versão, a data, a página e a natureza da mudança. Quando uma Instrução de Trabalho é extinta, o responsável pela documentação e registro de dados precisa conservar a rastreabilidade do mesmo.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	25/05/2015	8	Criação do Documento
02	01/07/2016	8	Atualização
03	01/05/2018	8	Atualização
04	01/01/2020	5	Atualização
05	01/06/2021	5	Atualização
06	01/01/2023	4	Atualização conforme solicitação da auditoria MAPA

8. ANEXOS

- Anexo 01 - Relatório de Recebimento de Matéria-prima
- Anexo 02 - Relatório de Produção
- Anexo 03 - Relatório de Expedição
- Anexo 04 - Relatório de Condenações/destinações
- Anexo 05 - Controle e Verificação do Recebimento de Mapas Estatísticos e Rastreabilidade

ANEXO 01

RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA PRIMA

Estabelecimento:

Registro no SIM/POA:

Mês/Ano:

Data do preenchimento:

Matéria-prima	Unidade de medida	Quantidade de MP recebida

Anexo

Identificação e assinatura do responsável pelas informações:

ANEXO 02

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

Estabelecimento:

Registro no SIM/POA:

Área:

Mês/Ano:

Data do preenchimento:

Produto Padronizado	Categoria	Número Registro Produto	Denominação de venda	Unidade de medida	Quantidade de produto produzido

Anexo

Identificação e assinatura do responsável pelas informações:

ANEXO 03

RELATÓRIO DE EXPEDIÇÃO

Estabelecimento:

Registro no SIM/POA:

Área:

Mês/Ano:

Data do preenchimento:

Número Registro Produto	Denominação de venda	Unidade de medida	Quantidade do produto expedido

Anexo

Identificação e assinatura do responsável pelas informações:

ANEXO 04

RELATÓRIO DE CONDENAÇÕES/DESTINAÇÕES (INSPEÇÃO PERIÓDICA)

Estabelecimento:

Registro no SIM/POA:

Município:

Classificação do estabelecimento:

Mês/Ano:

Data do preenchimento:

Houve destinações e/ou condenações no período?

Área	Produto padronizado	Categoria	Denominação de Venda	Unidade de Medida	Quantidade	Motivo	Condenação/destinação

Anexo

Identificação e assinatura do responsável pelas informações:

ANEXO 05

CONTROLE E VERIFICAÇÃO DO RECEBIMENTO DE MAPAS ESTATÍSTICOS E RASTREABILIDADE

Data:

Estabelecimento:

Registro no SIM/POA:

Classificação:

Município:

Estabelecimento declarou os mapas estatísticos até o décimo dia útil? SIM/NÃO

Data do recebimento:

Nº RNC/ANO (quando não entregue):

Estabelecimento está trabalhando de forma compatível com a capacidade aprovada?

Conforme/não conforme

Descrição da não conformidade:

O estabelecimento está produzindo produtos em acordo com o autorizado e compatíveis com a estrutura aprovada no registro do estabelecimento? Conforme/não conforme

Descrição da não conformidade:

As matérias-primas adquiridas pelos estabelecimentos aderidos ao SISBI devem obrigatoriamente ser provenientes de outras unidades com registro no SISBI ou SIF. Os estabelecimentos com registro apenas no SIM podem adquirir de SIM/SIE/SIF e/ou SISBI. Conforme/não conforme

Descrição da não conformidade:

Existe compatibilidade entre os volumes informados de recebimento, produção e expedição? Conforme/não conforme

Descrição da não conformidade:

O estabelecimento realiza o controle das condenações e destinações industriais?

Conforme/não conforme

Descrição da não conformidade:

As condenações e destinações industriais são compatíveis com a legislação vigente?

Conforme/não conforme

Descrição da não conformidade:

O estabelecimento realiza o controle do recebimento de insumos e ingredientes?

Conforme/não conforme

Descrição da não conformidade:

Teste de Rastreabilidade:

Produto / Nº registro produto	Lote	Matéria-prima/Lote	Quantidade produzida	Quantidade expedida	Quantidade em estoque

Há não conformidade? Conforme/não conforme

Descrição da não conformidade:

Identificação do fiscal do SIM/POA:

Assinatura do fiscal do SIM/POA:



ANEXO II

INSTRUÇÃO DE TRABALHO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLES - CÓDIGO 07

IT – INSTRUÇÃO TRABALHO IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE				Páginas: 01 a 21
Código:	Data de Emissão:	Data de Vigência:	Próxima Revisão:	Versão n°:
07	01/09/2023	01/01/2024	2034	07
Elaborado por: Isis Burtet Jankus Assessora do Programa SUASA Rafael Dal Ri Segatto Assessor do Programa SUASA Christian Carpeggiani Giotto Assessor do Programa SUASA		Homologado por: Carla Fernanda Sandri Diretora do Programa SUASA		

PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE

1. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

Decreto Municipal;
Decreto nº5.741 de 30 de março de 2006;
Decreto nº 6.348, de 08 de janeiro de 2008;
Decreto nº 9.013, de 29 de março 2017 e alterações;
Portaria nº 368, de 04 de setembro de 1997.

2. OBJETIVOS

Estabelecer um procedimento operacional padrão que possibilite os estabelecimentos sob fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA integrantes do CONSAD a implantar e executar, de forma compulsória, os autocontroles como pré-requisitos para seu registro no serviço de inspeção municipal e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA que integra o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

3. APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se a todos os estabelecimentos que pretendem se registrar e aos registrados no SIM/POA.

4. DEFINIÇÃO

Os programas de autocontrole – PAC's são os instrumentos de gerenciamento de todo o processo de produção voltado para a qualidade. Eles devem ser implantados pelos estabelecimentos com o objetivo do controle do processo de produção. Este procedimento fundamenta-se na inspeção contínua e sistemática de todos os fatores que, de alguma forma, podem interferir na qualidade higiênico-sanitária dos produtos expostos ao consumo da população.

5. USUÁRIOS PRINCIPAIS

Responsável pelo estabelecimento e responsável técnico.

6. PROCEDIMENTOS GERAIS

Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto acima.

Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.

Abaixo estão listados os programas de autocontrole que devem ser implantados pelos estabelecimentos:

Código	Programas de Autocontrole
1	Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);
2	Água de abastecimento;
3	Controle integrado de pragas;
4	Higiene industrial e operacional;
5	Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;
6	Procedimentos sanitários operacionais - PSO;
7	Controle da matéria prima, ingrediente e de material de embalagem;
8	Controle de temperatura;
9	Programa de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC;
10	Análises laboratoriais;
11	Controle de formulação de produtos e combate à fraude;
12	Rastreabilidade e recolhimento;
13	Bem estar animal;
14	Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

Os estabelecimentos integrantes do SISBI/POA devem desenvolver e implantar todos os autocontroles descritos acima observando os casos não aplicáveis.

Os estabelecimentos que não integram o SISBI/POA, devem desenvolver e implantar, minimamente, os PAC's n° 02, 03, 04, 05, 07, 08, 12 e 14 no ano de 2024.

Os demais PAC's serão implantados gradualmente e de acordo com o quadro abaixo:

Ano	Programa de Autocontrole
2025	10 - Análises laboratoriais; 13 - Bem estar animal;

2026	01 - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração); 11 - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;
2027	06 - Procedimentos sanitários operacionais - PSO;
2028	09 - Programa de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC.

Os PAC's têm o objetivo de descrever os procedimentos aplicados sistematicamente pelos estabelecimentos e devem ser descritos em forma de documentos auditáveis e praticáveis pelos estabelecimentos, conforme *Programa de Autocontrole (Anexo 01)*.

Todos os PAC's devem responder as seguintes questões: O que monitorar? Quando monitorar? Como monitorar? Quem monitorar? Ou seja, deve-se identificar a ação/atividade, qual ou quais as pessoas envolvidas e responsáveis por elas, como serão realizadas, em quais locais e em que tempo/etapa do processo produtivo/industrial. Devem ser criados formulários ou planilhas de controles para uso nas verificações e monitoramentos. Os erros cometidos durante o preenchimento dos registros devem ser corrigidos de forma que o SIM/POA possa identificar o que foi escrito errado e a consequente correção.

Quando ocorrer mudanças estruturais, operacionais, de fluxograma, de legislação, a critério do fiscal ou quando durante a verificação, a empresa constatar que o mesmo não está sendo eficiente, o PAC deve ser atualizado.

6.1 IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE PELOS ESTABELECIMENTOS

6.1.1 MANUTENÇÃO (INCLUINDO ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO, ÁGUAS RESIDUAIS E CALIBRAÇÃO);

6.1.1.1 Objetivos

6.1.1.1.1 Manutenção:

Descrever se as instalações, equipamentos e seus utensílios foram localizados, projetados e construídos de forma a permitir a fácil manutenção e higienização, e funcionam de acordo com o uso pretendido e de forma a minimizar a contaminação cruzada, e se estão em condição sanitária de operação.

Descrever a natureza e manutenção das instalações como, por exemplo, forro, teto, paredes, pisos, portas, janelas, luminárias e outros pertinentes das áreas internas e externas.

Descrever a natureza e manutenção dos equipamentos e utensílios.

Descrever os tipos de manutenção preventiva e corretiva.

Descrever se existem vestiários e sanitários em número suficiente e de tamanhos adequados ao número de trabalhadores das indústrias e se estes estão instalados de forma que não tenham acesso direto a áreas de recepção/processamento/armazenamento.

Nos vestiários, devem ser previstas instalações que permitam a guarda dos uniformes, quando aplicável, de forma que sejam mantidos protegidos de contaminações, e dos pertences dos funcionários de forma organizada e de acordo com as regras do estabelecimento.

Descrever como é a instalação dos sanitários, sempre providos de lavatórios (pias e torneiras) e papel toalha, ou outra forma de absorvente higiênico para a secagem das mãos ou método de secagem alternativo, assim como detergente e sanitizante apropriados para as mãos devendo ser mantidos nas condições mais rigorosas de higiene.

Descrever os acessos às áreas industriais, se dispõem de instalação de barreiras sanitárias em número adequado ao contingente de pessoas que ali trabalham. Estas consistem no conjunto formado por dispositivo com torneira com água, escova e detergente para lavagem de calçados, denominada lava botas, torneira, pia e dispositivo com detergente para a lavagem das mãos e antebraços e também dispositivos com toalhas de papel e com desinfetante para a secagem e sanitização das mãos e antebraços. Todas as torneiras devem ter mecanismo de fechamento que não utilize as mãos.

Descrever se existem cestos com tampas articuladas e de abertura e fechamento não manual para o depósito das toalhas de papel utilizadas. As barreiras sanitárias devem ser instaladas em locais estratégicos, de acesso a indústria.

6.1.1.1.2 Iluminação:

Descrever a manutenção e a funcionalidade da iluminação de todas as áreas industriais, se dispõe de iluminação e intensidade adequada, descrevendo se nas áreas de recepção, processamento, manipulação, armazenamento e inspeção de matérias-primas e produtos e em todos os locais onde são executados procedimentos de limpeza e sanitização de instalações, equipamentos e utensílios, é possível realizar a avaliação da eficiência dos procedimentos de higienização.

Descrever se a intensidade da luz permite a visualização de contaminações nas matérias-primas, produtos e nas superfícies que com estes entram em contato. Descrever a intensidade (em lux) da iluminação e modo de avaliação, obrigatório para os casos previstos na legislação. A cor da luz não deve distorcer a cor dos produtos e matérias-primas e a disposição das lâmpadas deve ser de maneira tal que não ocorram áreas de sombreamento.

Descrever se todas as luminárias são providas de protetores contra quebra de lâmpadas. Descrever se os setores do estabelecimento dispõem de iluminação natural ou artificial com intensidade suficiente, de acordo com a natureza da operação, inclusive nos pontos de inspeção.

Descrever a localização, do tipo de iluminação (natural e artificial) e da constituição das luminárias, incluindo a forma de proteção em todos os setores.

6.1.1.1.3 Ventilação:

Descrever se as instalações foram construídas de maneira que ocorram as menores variações possíveis de temperatura e umidade entre elas, e quando isto não for possível, que no ambiente industrial existem mecanismos de controle da formação de condensação.

Descrever o sistema de ventilação incluindo os métodos utilizados para prevenção e controle visando evitar a formação de vapores, condensação, incluindo, quando aplicável, janelas, cortinas de ar, cortinas de plástico (PVC transparente) e exaustores em todos os setores.

Prever a formação de vapores, condensações e gelo em áreas específicas e o controle para evitar alteração das matérias-primas e produtos.

Descrever o procedimento de degelo das câmaras frias.

Garantir que os setores dos estabelecimentos dispõem de ventilação natural ou mecânica de forma a minimizar a contaminação por meio do ar, controlar a temperatura ambiente, umidade e os odores que possam afetar os produtos de origem animal, impedir que o ar flua de áreas contaminadas para áreas limpas, bem como impeça a formação de condensação.

Controlar o excesso de umidade, que se apresenta como vapor, condensações e formação de gelo que podem propiciar odores indesejados, assim como condições ambientais insalubres das dependências industriais.

6.1.1.1.4 Águas Residuais:

Descrever se a direção do sistema de escoamento permite caimentos adequados dos pisos, de canaletas e tubulações se possuem dimensões apropriadas e identificadas para sua condução, evitando empoçamentos e seu cruzamento com a rede de água de abastecimento.

Descrever o sistema de drenagem das águas residuais contemplando ralos, canaletas, declividade do piso e fluxo das águas servidas.

Descrever os métodos utilizados para prevenção e controle visando evitar a formação de água residuais, presença de resíduos sólidos e o refluxo de gases no piso e nos equipamentos.

Descrever se nos locais onde há descarga de água e de outros líquidos, é dada atenção especial à drenagem dos mesmos, evitando a formação de condições sanitárias indesejáveis que possam prejudicar matérias-primas e produtos.

Descrever se no sistema de recolha das águas utilizadas, existem ralos sifonados para impedir o refluxo de gases.

6.1.1.1.5 Calibração:

Descrever o conceito e os procedimentos de calibração, aferição e identificação de todos os instrumentos de controle utilizados, as respectivas faixas de uso, os desvios aceitáveis.

Descrever o ajuste dos instrumentos a padrões reconhecidos e referenciais, servindo os instrumentos calibrados, como referência para proceder-se à aferição.

Manter os certificados de calibração atualizados, enviando todos os equipamentos e instrumentos para instituições habilitadas por órgãos oficiais para proceder à calibração.

Garantir se nas situações em que a calibração é realizada no estabelecimento, os instrumentos/equipamentos estão sendo calibrados por pessoas treinadas e responsáveis por tais procedimentos, devendo as mesmas registrar suas ações em planilhas específicas para o controle da calibração.

Descrever o procedimento de aferição periódica dos instrumentos de controle realizado no estabelecimento, mantendo os instrumentos de controle de processos aferidos tendo como referência outro equipamento ou instrumento calibrado específico para esse fim.

Descrever as ações corretivas se durante a aferição for verificada diferença de mensuração entre o calibrado e o aferido, deve-se registrar em planilha própria o fator de correção, de forma que o processo seja controlado de maneira adequada e quando possível ou necessário, proceda-se a substituição do instrumento/equipamento.

Garantir que os instrumentos estão identificados através de etiquetas, ou de outra maneira, de forma que seja possível relacionar os instrumentos com as áreas ou aparelhos, ou ainda, com os processos em que os mesmos são utilizados, devendo constar no instrumento, ou em planilha própria nos casos em que o anterior não for possível, a data da última e da próxima aferição ou calibração e o desvio. Ainda, na etiqueta ou na forma de identificação que a substituir, deve constar a assinatura do responsável pela aferição ou calibração.

6.1.2 ÁGUA DE ABASTECIMENTO

6.1.2.1 Objetivos

Descrever o tipo de fonte de água de abastecimento, se fonte própria (manancial de superfície e/ou subterrâneo) ou rede pública. Com base nessas informações, a empresa determina a frequência das análises do seu monitoramento. Quando a origem da água é a rede pública de abastecimento, por sofrer tratamento em estação própria à finalidade, os estabelecimentos devem dar atenção ao seu armazenamento e distribuição, procurando identificar falhas que possam levar à sua contaminação.

Descrever o método de tratamento da água, a qual pode ser feita de forma automática, através de cloradores eletrônicos ou por pastilhas, com dispositivos de alerta que sejam acionados quando ocorrerem problemas de funcionamento, quando necessário, alarme sonoro e/ou visual. A quantidade de cloro e o pH devem atender a legislação vigente.

Descrever o procedimento e a periodicidade de higienização dos reservatórios.

Estabelecer procedimento de controle da água de abastecimento utilizada nos processos de limpeza e sanitização de instalações, equipamentos, utensílios, diluição de ingredientes, aditivos e formulação de produtos.

Garantir a disponibilidade de água potável para o desenvolvimento de suas atividades, com instalações adequadas para seu armazenamento e distribuição.

Descrever se dispõem de água em quantidade e qualidade devendo atender à legislação vigente que rege o assunto.

Manter a potabilidade da água utilizada em todos os processos realizados no estabelecimento, com identificação dos pontos de coleta de água, mensuração do cloro residual livre e pH.

Para evitar possíveis acúmulos de contaminações nos locais onde a água fica estagnada deve ser descrito se a rede hidráulica é projetada, construída e mantida de forma

a não apresentar pontos de pressão negativa no sistema, evitando-se a entrada de contaminações por sucção quando da ruptura de tubulações. Nos casos em que isso seja impossível, devem ser previstos dispositivos eliminadores de vácuo, mantendo a pressão interna das tubulações sempre positiva.

6.1.3 CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS

6.1.3.1 Objetivos

Descrever as ações para evitar a formação de condições que favoreçam o desenvolvimento/alojamento de insetos e roedores, além de evitar que tais pragas tenham acesso às áreas industriais.

Descrever o monitoramento do ambiente interno e externo visando identificar condições favoráveis ao abrigo ou proliferação de pragas.

Descrever as armadilhas (portas iscas, iscas luminosas, entre outros) e barreiras físicas contra o acesso de pragas instaladas no estabelecimento;

Identificação do mapa de iscas (porta iscas numerados com mapa de armadilhas e layout da empresa);

Descrever os produtos químicos utilizados no estabelecimento devidamente registrados em órgão competente, constando indicação de uso. Caso a empresa possua prestação de serviço terceirizado, a mesma deverá apresentar a descrição no próprio manual.

Descrever se as áreas externas são mantidas livres de acúmulos de água, resíduos de alimentos, se não apresentam situações ou locais que possam servir de abrigos para insetos e roedores, assim como situações que propiciem a reprodução destes.

Garantir que as armadilhas luminosas para atrair insetos estão instaladas em locais que não sejam visíveis da área externa das indústrias, não sendo recomendada sua instalação nas dependências em que sejam manipulados ou armazenados matérias-primas, ingredientes, embalagens e produtos.

6.1.4 HIGIENE INDUSTRIAL E OPERACIONAL

6.1.4.1 Objetivos

Descrever o conceito de higienização pré-operacional e operacional.

Descrever os procedimentos padronizados de limpeza e sanitização que garantem que as áreas sejam limpas e sanitizadas antes do início das operações (pré-operacional) e durante as operações, nos intervalos de almoço ou troca de turno de trabalho (operacional), de acordo com a natureza do processo, contemplando as etapas de higienização e desinfecção de todos os setores, equipamentos e utensílios.

Os procedimentos de higienização descritos no programa devem prever a metodologia empregada e suas etapas, material utilizado, tempo de contato, tipo e concentração dos agentes sanitizantes.

Descrever como os produtos químicos e utensílios utilizados são armazenados e identificados, separado das áreas de manipulação de alimentos.

Listar e manter atualizada a relação de todos os produtos químicos utilizados no estabelecimento devidamente aprovados pelos órgãos competentes para indústria de alimentos, especificando princípio ativo, finalidade, concentração, diluição e forma de uso, com apresentação da ficha técnica dos produtos químicos utilizados.

6.1.5 HIGIENE, HÁBITOS HIGIÊNICOS, DO TREINAMENTO E SAÚDE DOS OPERÁRIOS

6.1.5.1 Objetivos

Descrever o procedimento para que os manipuladores que entram em contato com os produtos de origem animal adotem práticas higiênicas e de asseio pessoal.

Descrever o procedimento de lavagem das mãos, prevendo-se situações em que seja necessário o uso de luvas. Quando do uso destas, além das mãos e antebraços, também elas devem ser objeto de lavagem e higienização. Todas as pessoas, que de uma forma ou outra, estejam envolvidas na recepção, processamento, industrialização, transformação, embalagem, armazenagem, carregamento e transporte, devem manter a higiene adequada.

Descrever o mecanismo para a guarda de roupas e objetos pessoais, não devendo, neste caso, serem usados para a guarda de materiais que não sejam roupas e de uso pessoal.

Garantir que os hábitos higiênicos do pessoal sejam adequados, não podendo os manipuladores espirrar, tossir, falar sobre matérias-primas e produtos de origem animal, nem coçar ou tocar em locais contraindicados, dessa forma, diminuindo o risco de contaminações de matérias-primas e produtos de origem animal.

Descrever a composição, cor (setor/função), frequência de troca, lavagem, uso de materiais descartáveis (luvas, avental, máscara e outros) e local de guarda se o uniforme do pessoal é de cor clara, com frequência definida de troca se houver necessidade e naqueles casos em que ocorra a contaminação do mesmo, de forma a evitar a contaminação cruzada com matérias-primas, embalagens e produtos.

Nas ocasiões em que outros dispositivos precisam ser utilizados para evitar essa contaminação, como por exemplo, o uso de aventais, deve haver essa previsão nos autocontroles. O uniforme deve ser lavado em lavanderia própria do estabelecimento, ou pode ser admitido a lavagem em lavanderias terceirizadas desde que comprovado o vínculo.

Nos casos em que um mesmo funcionário, trabalhe numa área suja e numa área limpa, como, por exemplo, recepção e produção, a troca de uniformes é imprescindível, cada vez que o mesmo entre na área de produção, assim sendo para a lavagem e sanitização das mãos e antebraços.

Descrever o procedimento de avaliação da saúde dos funcionários, devendo os mesmos só serem admitidos dentro das áreas de manipulação de matérias-primas e produtos, e portando as carteiras de saúde ou atestado de saúde, devendo constar nas mesmas a expressão “apto a manipular alimentos”. A periodicidade de atualização deve ser prevista no PAC.

Descrever as ações quando da presença de doenças infecciosas, feridas abertas, lesões purulentas, ou quando o funcionário for portador inaparente ou assintomático de doença ou agente causador de toxinfecções, ou outra fonte de contaminação. Os documentos de controle da saúde dos funcionários devem estar à disposição do SIM/POA, devendo os estabelecimentos ter planilhas de controle, onde conste a relação dos funcionários e a data de renovação dos exames médicos.

Descrever a frequência da capacitação sobre procedimentos de boas práticas de manipulação e fabricação, higiene e hábitos higiênicos para os colaboradores. Descrever a frequência da capacitação dos responsáveis pelos monitoramentos e verificações dos autocontroles.

Descrever as normas sanitárias para colaboradores e visitantes.

6.1.6 PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS OPERACIONAIS – PSO

6.1.6.1 Objetivos

Descrever os PSO's considerando o processo produtivo, desde a recepção da matéria prima, produção e expedição.

Descrever se os equipamentos, utensílios, instrumentos de trabalhos e outros, que entram em contato com matérias-primas e produtos, são mantidos limpos e sanitizados durante as operações, bem como os que não entram em contato direto com matérias-primas e produtos, mas que podem participar de alguma forma para que ocorra contaminação cruzada.

Descrever se as matérias-primas e produtos de origem animal são protegidos de qualquer tipo de alterações durante as recepções, os processamentos, manipulações, armazenamentos, carregamentos, transbordos e transportes, devendo esses itens constar nos autocontroles dos estabelecimentos.

Descrever quais os procedimentos aplicados na recepção das matérias-primas e os cuidados para que as mesmas não sejam contaminadas e se as matérias-primas e produtos são separados entre eles de forma correta e de acordo com sua natureza, temperatura e embalagens e se são identificados.

Descrever o procedimento de prevenção quando durante as manipulações e processamentos ocorrerem contaminações cruzadas, evitando acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando contra fluxos.

Descrever as capacitações sobre procedimentos sanitários operacionais, monitoramentos e verificações dos autocontroles e de seus registros previstos em cronograma.

6.1.7 CONTROLE DA MATÉRIA-PRIMA, INGREDIENTE E DE MATERIAL DE EMBALAGEM

6.1.7.1 Objetivos

Descrever os critérios utilizados para seleção dos fornecedores e cadastro de fornecedores.

Descrever o procedimento de recebimento de produtos químicos e ingredientes conforme a Instrução Normativa nº 49, de 14 de setembro de 2006 ou outra legislação que venha substituí-la.

Descrever os procedimentos de controle na recepção das matérias-primas, inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional, de forma a detalhar sua origem, as condições de armazenamento, a integridade das embalagens e recipientes, sua identificação, as temperaturas de armazenamento e as situações de risco de contaminação cruzada, sendo esses itens também aplicáveis aos ingredientes e aos materiais das embalagens e rotulagem, quando for o caso.

Descrever as características observadas durante o recebimento da matéria-prima, ingredientes e embalagens, constando a origem ou registro dos produtos em órgão competente, finalidade e instruções de uso.

Os estabelecimentos que recebem leite como matéria-prima devem descrever o plano de qualificação de fornecedores de leite conforme o guia orientativo do MAPA e/ou Manual de qualidade do leite, dependendo do tipo do estabelecimento, com critérios para seleção e destinação da matéria prima de acordo com a legislação vigente, entre outros itens descritos em normas técnicas e legislações. Além disso, devem cumprir o que determina a Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outras normas que venham a substituí-la.

Descrever os cuidados nos procedimentos de manipulação das matérias-primas durante as transferências para as diversas seções do estabelecimento, de forma a preservar a integridade das embalagens e recipientes, evitando a exposição do conteúdo, de forma a prevenir possíveis contaminações, verificando as condições de manutenção de estrados e prateleiras de depósito.

Descrever o procedimento de controle da manutenção das embalagens, identificando situações em que elas possam sofrer contaminações físicas, químicas e/ou biológicas, devendo mantê-las em local limpo, seco, protegido de poeira, insetos, roedores, e de outras pragas, ou outras situações que possam gerar contaminações cruzadas ou alterações das matérias-primas, ingredientes e produtos. Manter as embalagens que entram em contato direto com os produtos armazenadas em local separado, de forma isolada e mantidas dentro de suas embalagens originais, protegidas de possíveis contaminações ambientais. As embalagens danificadas, perfuradas, rasgadas ou que de outra forma se apresentem inadequadas para uso, devem ser inutilizadas. As embalagens secundárias também devem ser armazenadas em local separado.

Quanto aos ingredientes, as indústrias devem armazená-los em local próprio para esse fim, isolados, devendo-os manter em suas embalagens originais e, quando houver necessidade de transferência para outras embalagens ou recipientes, devem ser retiradas quantidades suficientes apenas para seu uso no período imediato, sempre mantendo-as em ambiente limpo, seco, protegido de poeiras, insetos e roedores e de outras condições que possam ocasionar contaminações e/ou alterações nas suas características originais.

6.1.8 CONTROLE DE TEMPERATURAS

6.1.8.1 Objetivos

Descrever o procedimento de controle das temperaturas nos ambientes, equipamentos, operações e produtos/matérias-primas, de acordo com a legislação vigente e a natureza das operações.

Nas situações em que não existam equipamentos para registro constante das temperaturas, as mesmas devem ser controladas através de verificações/inspeções frequentes e consequentes registros de seu controle.

6.1.9 PROGRAMA DE ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE – APPCC

6.1.9.1 Objetivos

Descrever o desenvolvimento das etapas para elaboração e implantação do plano APPCC conforme o *Codex alimentarius* e legislações vigentes.

Descrever o sistema de análise que identifica perigos específicos e medidas preventivas para seu controle, objetivando a segurança do alimento, e contemplando para a aplicação nas indústrias, os aspectos de garantia da qualidade e integridade econômica.

Descrever os procedimentos de verificação dos Pontos Críticos de Controle – PCC, baseando-se na prevenção, eliminação ou redução dos perigos em todas as etapas da cadeia produtiva.

Constitui-se de sete princípios básicos, a saber:

1. identificação do perigo;
2. identificação do ponto crítico;
3. estabelecimento do limite crítico;
4. monitorização;
5. ações corretivas;
6. procedimentos de verificação;
7. registros de resultados.

Os procedimentos de controle da qualidade, baseados no APPCC, devem ser específicos para cada indústria, cada produto ou categoria.

6.1.10 ANÁLISES LABORATORIAIS

6.1.10.1 Objetivos

Descrever o procedimento e o cronograma das coletas de amostras para cada produto, matéria prima e água de abastecimento para análises laboratoriais estipulando a frequência e a quantidade de produtos a serem coletados conforme disposto nas legislações vigentes ou normas complementares.

Descrever quais as análises que serão realizadas e os padrões de referência, bem como as ações corretivas a serem tomadas quando da identificação de resultados não conformes nessas análises sobre os produtos e processos.

Descrever os padrões físico-químicos e microbiológicos de aceitabilidade para os produtos que não possuem referência legal.

Descrever as análises realizadas nos próprios estabelecimentos, como é o caso dos estabelecimentos que recebem leite em natureza, devendo existir laboratórios aparelhados o suficiente para realização das análises mínimas necessárias, manual de bancada e pessoas treinadas para tal.

6.1.11 CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS E COMBATE À FRAUDE

6.1.11.1 Objetivos

Descrever as formulações indicando lote e quantidade da matéria prima, ingredientes e aditivos que o compõem, bem como planilhas de controle de pesagem.

Descrever o procedimento de controle de formulação dos produtos, as medidas preventivas para evitar que os mesmos sejam fabricados em desacordo com as fórmulas aprovadas e as medidas corretivas quando são verificadas essas situações.

Descrever o procedimento de controle dos aditivos alimentares utilizados através da avaliação das fichas técnicas.

Os produtos devem ser elaborados de acordo com os memoriais de fabricação e rotulagem de produtos de origem animal e conforme o disposto na legislação vigente prevenindo a fraude econômica.

Descrever o procedimento de combate à fraude econômica de acordo com o tipo do produto e seu respectivo Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) ou diretriz.

6.1.12 RASTREABILIDADE E RECOLHIMENTO

6.1.12.1 Objetivos

Descrever os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição. Devem ser controlados minimamente os processos de recepção de matéria prima, produção, expedição, estoque, condenações/destinações sendo que deve ser registrado também a movimentação das matérias-primas e produtos dentro do estabelecimento, além do estoque.

Com base nos controles, é responsabilidade do estabelecimento preencher até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês transcorrido, as informações referentes aos mapas estatísticos de recebimento de matéria-prima, produção, expedição e condenações/destinações na plataforma FAVU.

Descrever programa de recolhimento, contemplando a forma de recolhimento dos produtos em caso de desvios que possam acarretar danos ao consumidor, meios descritos de como serão rastreados e recolhidos, constando as seguintes diretrizes: capacitação dos funcionários, prever simulação de recolhimento, procedimentos a serem seguidos para o rápido e efetivo recolhimento do produto, a forma de segregação dos produtos recolhidos e sua destinação final prevendo simulações de recolhimento.

6.1.13 BEM ESTAR ANIMAL

6.1.13.1 Objetivos

Descrever os procedimentos que evitem o sofrimento desnecessário dos animais destinados ao abate e em conformidade com a Portaria nº 365 de 16 de julho de 2021 e suas atualizações ou outra legislação que venham a substituí-las.

Descrever e monitorar os procedimentos de transporte, desembarque, lotação, jejum, descanso, condução, imobilização/contenção, insensibilização, sangria, de acordo com a legislação vigente.

Descrever se os veículos, os contentores destinados ao transporte dos animais, as instalações e os equipamentos dos estabelecimentos de abate são construídos, sem prejuízo às legislações vigentes, em tamanho e funcionamento compatíveis com as necessidades das diversas espécies e categorias de animais, de modo facilitar o manejo, minimizar ruídos e evitar condições que provoquem dor ou sofrimento desnecessários aos animais.

Descrever se os veículos, os contentores de transporte, as baias, os apriscos, os currais e demais instalações utilizadas no transporte ou no alojamento dos animais possuem capacidade definida e atendem aos requisitos da legislação vigente.

Descrever o tipo do equipamento de insensibilização e quando for elétrico deve possuir dispositivo sonoro e visual que indique o período de tempo de sua aplicação, dispor de monitor posicionado de modo visível ao operador responsável pela insensibilização, que indique a tensão elétrica (voltagem), a intensidade da corrente (amperagem) e a frequência empregadas, que possibilite o monitoramento dos registros.

Descrever como será realizado o monitoramento de escaldagem e esfola que serão utilizados como indicadores de avaliação da insensibilização e sangria.

6.1.14 MATERIAL ESPECÍFICO DE RISCO (MER)

6.1.15 Objetivos

Descrever os procedimentos aplicados para assegurar a efetiva remoção, segregação e destinação do MER, nos frigoríficos que abatem bovinos e bubalinos, em virtude da prevenção da Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB), seguindo o descrito na Portaria SDA nº 651, de 08 de setembro de 2022. Os materiais considerados potencialmente de risco especificado (MER) para EEB são: encéfalo, olhos, medula espinhal e parte distal (70 cm) do íleo.

Descrever os procedimentos operacionais relacionados aos MER, com registros diários auditáveis, contemplando:

- Remoção e segregação dos MER durante o abate, bem como a correta identificação e localização dos pontos de coleta;
- Registro da quantidade retirada por abate (correlação peso/nº de animais);
- Inutilização (que pode ser realizada mediante incineração, aterramento sanitário ou outro tratamento aprovado pelo Departamento de Saúde Animal e pelo órgão ambiental);
- Medidas preventivas e corretivas de possíveis desvios;

Procedimentos de observância obrigatória para remoção, segregação e destinação dos MER:

- Insensibilização/Remoção de resíduos cerebrais: Os animais devem ser insensibilizados conforme procedimentos para o abate humanitário. O método humanitário de abate mais adequado é a insensibilização mecânica que consiste no atordoamento por pistola de percussão/concussão da caixa craniana, portanto, sem penetração e sem lesão direta do encéfalo, evitando a dispersão de tecido cerebral no ambiente e contaminação da carcaça. Quando o método de insensibilização utilizado for o de lesão direta do encéfalo com pistola de dardo penetrante, os eventuais resíduos do encéfalo dispersados durante a insensibilização devem ser removidos do ambiente (box de atordoamento e praia de vômito) e da carcaça (perfuração deixada pelo dardo na região frontal) e acondicionados em recipiente para depois serem juntados ao cérebro. Recolher possíveis resíduos de encéfalo (cérebro) presente nos equipamentos ou piso, com auxílio de rodos e pás, devidamente identificados. Colocar os resíduos em recipientes exclusivos para tal fim (com cor diferenciada que identifique os utensílios e caixas usados para finalidade de coleta de MERs).
- Ablação da cabeça: O ponto de separação da cabeça da carcaça para lavagem deve ser provido de um recipiente devidamente identificado, conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos materiais especificados de risco (MER), para que o funcionário dessa linha possa fazer o recolhimento de partes do tecido cerebral, assim como fragmentos da medula oblonga e espinhal que, porventura, sobram das operações anteriores. Esses resíduos devem ser tratados como MER e também juntados ao recipiente contendo encéfalo. Previamente à separação da cabeça da carcaça são necessários cuidados operacionais a fim de que se mantenha todos os músculos da cabeça preservados do risco de contaminação por pelos, sujidades externas e fragmentos da medula oblonga e espinhal.
- Remoção dos olhos: Imediatamente após a inspeção do conjunto cabeça-língua, a cabeça é separada da língua e encaminhada à seção de cabeça, onde serão realizadas as operações de desarticulação da mandíbula, retirada dos músculos e remoção dos olhos. Os olhos devem ser retirados por funcionário habilitado e depositados em recipiente devidamente identificado, conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos MER. Importante salientar que a operação de retirada dos olhos pode ser realizada ainda na sala de matança, juntamente com a remoção das amígdalas.
- Remoção do cérebro: O fendimento da cabeça para retirada do cérebro pode ser realizado como última operação da seção de cabeça, utilizando-se o equipamento denominado abridor de cabeça. A retirada do cérebro deve ser realizada por funcionário habilitado e depositado em recipiente devidamente identificado, conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos MER. O cérebro, quando destinado ao consumo humano, deve ser retirado e acondicionado em recipiente próprio para produto comestível.
- Remoção da medula espinhal: Após evisceração, a carcaça segue para a plataforma de serra de carcaça, onde a mesma é serrada na posição ventral, sentido caudo/cranial, seguindo a linha média, dividindo a carcaça em duas meias-carcaças o que facilita a retirada da medula espinhal. A retirada da medula espinhal pode ser

feita manualmente utilizando um instrumento com formato de espátula específico para este fim ou com extrator pneumático. A medula deve ser acondicionada em recipiente devidamente identificado, conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos MER. Os fragmentos da medula espinhal provenientes da serragem da coluna vertebral que caem na área adjacente à plataforma da serra de carcaça devem ser recolhidos e acondicionados no mesmo recipiente de medula, até serem destruídos. A medula espinhal, quando destinada ao consumo humano deve ser retirada ainda na linha de toalete e acondicionada em recipiente para produto comestível.

- Remoção da porção distal do íleo: A operação de remoção da porção distal do íleo deve ocorrer na área suja da triparia, através de seccionamento do mesmo, utilizando gabarito de 70 cm. O terço distal do íleo seccionado deve ser acondicionado em recipiente devidamente identificado, conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos MER. Os estabelecimentos que aproveitarem todo intestino delgado (excetuando a porção distal do íleo) para consumo humano deverão possuir procedimentos escritos e registros, que garantam que o beneficiamento de tripas, não implica em risco de introdução em produtos destinados à alimentação animal.

Padronizar o modo de identificação dos locais e recipientes envolvidos no plano de remoção, segregação e destinação dos materiais especificados de risco (MER) e incluí-los nos programas de autocontrole do estabelecimento.

Os equipamentos utilizados para remoção de MER assim como os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devem ser identificados por código de cor ou com tarja indicando seu uso específico para essa finalidade.

Os MERs devem ser devidamente ensacados em embalagens identificadas, pesados e destinados à incineração.

A destruição diária por incineração dos MER no próprio estabelecimento de abate, só deve ser realizada se o equipamento (forno crematório) utilizado, não produzir emanções prejudiciais à natureza. O equipamento deve ser autorizado pelo órgão competente do meio ambiente.

7. HISTÓRICO

Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: a versão, a data, a página e a natureza da mudança.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	20/06/2015	55	Criação do Documento
02	01/07/2016	57	Atualização
03	01/05/2017	62	Atualização
04	01/05/2018	59	Atualização
05	01/01/2020	64	Atualização
06	01/06/2021	48	Atualização
07	01/01/2024	21	Atualização

8. ANEXOS

- Anexo 01 – Programa de autocontrole

ANEXO 01

PROGRAMA DE AUTOCONTROLE		
SLOGAN DA EMPRESA	NOME DO PAC	PAC 00 Nº Rev.: Data: Páginas:00 a 00

Cabeçalho: Neste item se apresentam as informações do estabelecimento e a identificação do autocontrole; data, número revisão e número de páginas.

PROGRAMA DE AUTOCONTROLE 00

NOME DO PAC

Elaborado por:	Revisado por:
----------------	---------------

Rodapé: Neste item são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas.

PROGRAMA DE AUTOCONTROLE		
SLOGAN DA EMPRESA	NOME DO PAC	PAC 00 <i>Nº Rev.:</i> <i>Data:</i> <i>Páginas: 00 a 00</i>

1. Apresentação da empresa

Neste item devem ser descritas as informações do estabelecimento como Razão social, endereço, CNPJ, etc.

2. Objetivos

Neste item devem ser descritos os objetivos específicos do referido programa de autocontrole.

3. Documentos de Referência

3.1 Legislação Aplicável: Legislação obrigatória e coerente com o programa que está sendo descrito, incluindo a lei e decreto municipal, entre outras.

3.2 Documentos Complementares Aplicáveis: legislação e/ou documentos que complementam o que está sendo descrito no programa, quando necessário.

4. Campo de Aplicação

Neste item deve ser descrito onde este programa de autocontrole será aplicado, qual área, equipamento, utensílio, instalação, entre outros.

5. Definições

Neste item deve ser colocado as definições de palavras e termos técnicos que compõem o programa que está sendo descrito, cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação.

6. Responsabilidades

Neste item deve ser descrito as responsabilidades da empresa, dos funcionários, do controle de qualidade, entre outros que fazem parte do programa que está sendo descrito, além disso, dos responsáveis pela implantação, implementação e aprovação.

7. Descrição do Procedimento

Neste item deve ser descrito detalhadamente o procedimento que será realizado *in loco*. A descrição deve ser de forma objetiva, clara e conforme com o que é praticado no estabelecimento, incluindo as ações a serem controladas, bem como as condições que devem existir ou serem mantidas para garantir a eficiência do processo.

PROGRAMA DE AUTOCONTROLE

SLOGAN DA EMPRESA	NOME DO PAC	PAC 00 Nº Rev.: Data: Páginas: 00 a 00
-------------------------	-------------	--

ATENÇÃO

Não devem ser descritos procedimentos que o estabelecimento não executa ou que sejam cópias dos procedimentos aplicados em outros estabelecimentos, mas que não refletem a realidade *in loco*. Devem constar as informações necessárias para que todos que tenham acesso ao programa possam compreender e executar o procedimento de maneira sistemática.

8. Monitoramento

Nesse item deve ser descrito os passos para realizar um monitoramento adequado, preciso e auditável. O procedimento de monitoramento deve constar nas planilhas para facilitar o trabalho do monitor.

- 8.1 O que monitorar: descrever o item que está sendo monitorado; seja objetivo e claro.
- 8.2 Frequência: descrever a periodicidade dos monitoramentos.
- 8.3 Como monitorar: descrever como o item é monitorado a forma de aplicação.
- 8.4 Responsável por monitorar: descrever o cargo do responsável que realiza o monitoramento.
- 8.5 Não conformidade: descrever quais as possíveis não conformidades relacionadas ao item monitorado.
- 8.6 Ações corretivas: nesse item deve ser descrito quais as medidas a serem tomadas quando existirem não conformidades, sendo que elas devem estar divididas em ações imediatas e ações planejadas.
 - a) Ações corretivas imediatas: descrever neste item qual é a ação a ser tomada imediatamente diante da não conformidade detectada.
 - b) Ações corretivas planejadas: descrever neste item a ação a ser tomada a fim de prevenir sua recorrência.
 - c) Verificação da ação corretiva: verificar a efetividade das ações corretivas, especificando o responsável e data.

9. Verificação

Neste item deve ser descrito como é realizada e a periodicidade da inspeção do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontroles.

PROGRAMA DE AUTOCONTROLE

SLOGAN DA EMPRESA	NOME DO PAC	PAC 00 <i>Nº Rev.:</i> <i>Data:</i> <i>Páginas: 00 a 00</i>
-------------------------	-------------	---

Na verificação deve ser realizada a avaliação geral dos programas implantados buscando alternativas para eliminar as não conformidades que ocorrem frequentemente. Citar quais as ações da gerência do estabelecimento frente aos problemas, como por exemplo, reuniões com funcionários, contratação de empresa consultora para melhorar os processos, entre outros, gerando registros auditáveis.

10. Registros (planilhas de monitoramento)

Neste item devem ser descritas quais as planilhas que estão em anexo ao programa e que foram citadas durante o texto. É constituído basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole.

11. Anexos (POP's, instruções, manuais, plano de qualificação, ETC)

Neste item devem ser listados os documentos que compõe o PAC, excetuando as planilhas de monitoramento.

12. Revisões

São apontadas as alterações realizadas, conforme quadro a seguir:

VERSÃO	DATA	NATUREZA DA MUDANÇA
01	xx/xx/xxxx	Descrever a alteração realizada no documento

13. Informações adicionais

Neste item são descritas informações adicionais que o estabelecimento julgar necessário acrescentar, incluindo o tempo de guarda dos documentos.